



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.015/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma abaixo especificada:

08 – Secretaria Municipal de Educação
004 – Gestão de Transporte Escolar
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0011 – Renovação de Frota de Veículos e Equipamentos
1019 – Aquisição de Veículos para Transporte Escolar

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	0.3.25.000000	265.600,00
TOTAL		265.600,00

Art. 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos no montante de R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação
004 – Gestão de Transporte Escolar
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0020 – Supervisão e Coordenação Superior
2166 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	0.3.25.000000	265.600,00
TOTAL		265.600,00



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 3º** - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 14 de Outubro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei n.º 2.015/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessário para inclusão de novo elemento de despesa (4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente), em ação já existente, com a finalidade de aquisição de micro-ônibus para atender o Transporte Escolar, através da Fonte de Recursos **3.25-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação.**

De outra banda, a cobertura do Crédito Adicional será oriunda da anulação da dotação orçamentária, suplementada pela Lei nº 2.516 de 19 de setembro de 2019, que autorizou o crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do inciso I, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo destinado a atender as despesas da Ação: **2.166-Manutenção do Transporte Escolar.**

3

Diante dos fatos apresentados, fica estabelecido que as despesas com a Manutenção do Transporte Escolar, que compreende o valor ora remanejamento, serão custeadas com a Fonte de Recursos próprios da Educação: **1.01 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.**

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial**, haja vista a necessidade de adquirir micro-ônibus para atender o Transporte Escolar, bem como ante a necessidade de informar a dotação e os recursos orçamentários para regular tramitação do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 14 de Outubro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal